Lei nº1790, em 28 de julho de 2025.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS A SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO.

Rubemar Paulinho Salbego, prefeito de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no município de São Francisco de Assis a "SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO" a ser comemorada no mês de junho de cada ano.

Art. 2º- A Semana Municipal do Lixo Zero é instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I – Proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, Organizações da Sociedade Civil - OSC, Organizações Não Governamentais - ONG, iniciativa privada e população em geral;

II – Fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III – Propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV – Promover ações educativas e de conscientização sobre a temática nas escolas do município;

V – Incentivar o consumo consciente;

VI – Realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e

VII – Disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito em Municipal, em 28 de julho de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

*"Lei de autoria do Vereador Rodrigo Lamberti."*